



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av.
Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 2.136, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO - CMDI.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direito do Idoso CMDI, conforme consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Diretora do Depto. de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador Jurídico

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO





CMID

Conselho Municipal do Idoso de Jacupiranga

E-mail: cmdiacupiranga@gmail.com, Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias - Jacupiranga.
CEP 11940-000 - São Paulo Telefone: 013 3864-6400

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direito do Idoso, amparado pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, instituído pela Lei Municipal Nº 1.105 de 15 de Maio de 2013, alterada pela Lei Nº 1.347, de 02 de Agosto de 2019, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o direito do Idoso no âmbito do Município de Jacupiranga, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI, composto de forma paritária entre Poder Público e a Sociedade Civil, será constituído:

I – Por cinco representantes do Poder Executivo e cinco representantes do Poder Executivo Municipal na condição de suplentes, sendo um para cada titular, os quais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, vedada a escolha de servidores que trabalhem em instituições de acolhimento de idosos no Município e do Diretor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

II – Por cinco representantes da sociedade civil e cinco representantes da sociedade civil escolhidos como suplentes, sendo um para cada titular, preferencialmente com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos ou no atendimento ao idoso incumbindo da escolha à Câmara Municipal, vedada a escolha de pessoas que trabalhem em instituição de acolhimento de idosos no Município.

III – Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as leis.

Art. 3º - A inscrição para candidatos a membros representantes das organizações da sociedade civil se dará:



CMID

Conselho Municipal do Idoso de Jacupiranga

E-mail: cmidjacupiranga@gmail.com, Avenida Hilda Moering de Macedo, 777 Via Elias – Jacupiranga.
CEP 13940-000 – São Paulo Telefone: 013 3864-6400

- I – Nos noventa dias que antecedem ao término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Presidente da Câmara Municipal abraza prazo razoável para que cidadãos maiores de dezoito anos, com domicílio eleitoras no Município;
- II – A comunicação de abertura das inscrições deverá ser afixada no átrio da Câmara Municipal, além da divulgação por outros meios que permitam amplo conhecimento;
- III – Caso não haja dez candidatos inscritos na Câmara Municipal para concorrer às vagas de representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Presidente da Câmara Municipal deverá abrir novo prazo para inscrições. Findo o prazo, caso ainda assim não haja 10 (dez) inscritos, a lista de candidatos será encerrada com a quantidade que houver inscritos;
- IV – O Presidente da Câmara designará à sessão ordinária em que haverá eleição dos representantes e suplentes da sociedade civil do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- V – Cada Vereador deverá, por voto aberto, votar em cinco candidatos. Os cinco mais votados serão indicados como titulares e do sexto ao décimo candidato mais votados serão indicados como suplentes;
- VI – Havendo empate, o desempate será feito em favor do candidato de maior idade;
- VII – O Presidente da Câmara Municipal encaminhará os nomes dos escolhidos como titulares e suplentes por meio de ofício ao Prefeito Municipal.
- §1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.
- §2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitada pela lei.
- §3º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser os representantes do Poder Executivo Municipal serem reconduzidos para um mandato de igual período, mediante nova nomeação pelo Prefeito Municipal ao término do primeiro mandato. Ao final do primeiro mandato o Prefeito Municipal poderá também proceder às nomeações de novos integrantes titularas e suplentes a fim de complementar a composição de membros representantes do Poder Executivo Municipal. Após dois mandatos seguidos, os membros representantes do Poder Executivo não poderão ser nomeados pelo período de dois anos.
- §4º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso representantes da Sociedade Civil poderão ser reeleitos para um mandato subsequente de igual período, observando o disposto na Lei. Após dois mandatos consecutivos, o membro do Conselho representante da Sociedade Civil não poderá ser reeleito para mandato imediatamente seguinte.

Art. 4º - Na excepcional hipótese do Conselho se encontrar sem nenhum representante do Poder Executivo ou da Sociedade Civil antes do final do mandato, respectivamente, de imediato, o Prefeito Municipal adotará, as providencias previstas no artigo 3º, da Lei



CMID

Conselho Municipal do Idoso de Jacupiranga

E-mail: cmidjacupiranga@gmail.com, Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias - Jacupiranga,
CEP 13940-000 - São Paulo Telefone: 013 3864-6400

1.347 de 02 de Agosto de 2019 e o Presidente da Câmara aquelas previstas no artigo 3º, II a X. Nessa situação, o mandato dos novos membros obedecerá às regras previstas para o mandato do suplente que assume como titular, dispostas no Art. 5 da Lei 1.347 de 02 de Agosto de 2019.

Art. 5º - O Presidente e o Vice – Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice – Presidência, uma alternância entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil;

§1º. O Vice – Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrências simultâneas em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesses dos direitos do idoso.

Art.6º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso tem direito a um único voto na sessão plenário, executando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art.7º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – deixar, no caso de representante do Poder Executivo Municipal, ter vínculo funcional com este;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretária do Conselho;
- IV – apresentar a procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- VI – passar a ter, no caso de membro representante da Sociedade Civil, vínculo funcional com o município de Jacupiranga ou na hipótese de mudar seu domicílio eleitoral.

Art. 9º - Nos casos de perda do mandato, o titular será substituído em caráter permanente pelo seu respectivo suplente. No caso de membro que precise faltar a alguma reunião ou atividade do Conselho, seu suplente substituirá apenas para este ato, desde que lhe seja



CMID

Conselho Municipal do Idoso de Jacupiranga

E-mail: cmidjacupiranga@pama.com, Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias - Jacupiranga,
CEP 11940-000 - São Paulo Telefone: 013 3864-6400

comunicado, em tempo hábil. Tanto na substituição permanente quanto na eventual, os suplentes exercerão os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10 - o Conselho Municipal de Direitos do Idoso deverá comunicar ao Prefeito Municipal sempre que ocorrer alguma das hipóteses de perda de mandato previstas no art. 8º, para que este adote as medidas necessárias visando à destituição do membro e para nomeação do suplente como titular.

§1º. O suplente que assumir o lugar do membro titular em caráter definitivo exercerá seu mandato pelo tempo que restar do mandato do anterior titular. Caso o representante do Poder Executivo Municipal venha a ser reconduzido por ocasião do fim do mandato, seu novo mandato será pelo período de dois anos, não podendo haver nova recondução para o mandato imediatamente subsequente.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI, terá a seguinte estrutura:

I – Secretaria Executiva;

II – Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, escolhidos entre os conselheiros e observando a paridade);

III – Comissões;

IV – Plenária;

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - A atividade dos membros do CMDI reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – A função de conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligência autorizadas por este.

II – Os conselheiros serão excluídos do CMDI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificadas por escrito ao conselho.



CMID

Conselho Municipal do Idoso de Jacupiranga

E-mail: cmidjacupiranga@gmail.com, Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias – Jacupiranga,
CEP 12940-000 - São Paulo Telefone: 013 3864-6000

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Direito do Idoso:

- I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela execução;
- II – Elaborar preposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao Idoso;
- IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao direito do Idoso, sobretudo a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003;
- VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e a defesa dos direitos do Idoso;

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Diretorias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do Idoso.

DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe:

- I – Comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata de reunião anterior assinando-a;
- II – Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III – Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV – Solicitarão Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, assuntos que desejam discutir;
- V – Debater e votar a matéria em discussão;
- VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretária;
- VII – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo o comparecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requerer adiantamento da votação;



CMID

Conselho Municipal do Idoso de Jacupiranga

E-mail: cmidjacupiranga@gmail.com, Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias - Jacupiranga,
CEP 12940-000 - São Paulo Telefone: 013 3864-6400

- VIII – Apresentar relatório e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX – Proferir declaração de voto, quando desejar;
- X – Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI – Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII – Apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII – Acompanhar atividades da Secretária Executiva;
- XIV – Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendações por ela defendida;
- XV – Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII – Requisitar a Secretária Executiva e solicitar aos demais membros dos Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII – Fornecer à Secretária Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que se julgar importante para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- XXI – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pela Plenária;
- XXII – Participava de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 16 - A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em carácter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

Cabe a Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I – Deliberar, por maioria absoluta:
 - a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
 - b) na eleição direta do Presidente e do Vice – Presidente;
 - c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.
- II – Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
- III – Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;



CMID

Conselho Municipal do Idoso de Jacupiranga

E-mail: cmidjacupiranga@gmail.com Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias – Jacupiranga.
CEP 12940-000 - São Paulo Telefone: 013 3864-6400

- IV – Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.
- V – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMDI;
- VI – Instituir seus atos através de resolução aprovada pela maioria de seus membros e publicadas através de meios de comunicação do município, ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- VII – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.
- VIII – Eleger o Presidente, Vice – presidente, 1º e 2º Secretários escolhendo dentre seus membros, para mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução por igual período e considerando o revezamento entre sociedade civil e poder público nas nomeações;
- IX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades e organizações voltada ao idoso, conforme legislação vigente;
- X – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMDI, conforme a legislação vigente das Políticas voltadas aos direitos do idoso;
- XI – A Plenária do Conselho Municipal de Direito do Idoso instalar-se-á e deliberará a aprovação de qualquer matéria com presença da maioria simples de seus membros.
- XII – A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriedade apreciada na reunião ordinária subsequente.
- XIII – Será facultada aos suplentes dos membros do conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.
- XIV – O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando na ausência do respectivo titular.
- XV – Na hipótese de empate far-se-á novas votações em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 03(três), permanecendo a situação, cabe ao presidente da seção, o desempate.
- XVI – A plenária será presidida pelo Presidente do CMDI, que em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente, sendo que no caso de ausência de ambos, a plenária elegerá, dentre os seus membros, um presidente para conduzir a reunião.
- XVI – A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
- XVII – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.
- XVIII – As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 17 - As deliberações do CMDI serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações, a juízo da Plenária.



CMID

Conselho Municipal do Idoso de Jacupiranga

E-mail: cmidjacupiranga@gmail.com, Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias – Jacupiranga,
CEP 12940-000 - São Paulo Telefone: 013 3864-6400

Art. 18 - As matérias sujeitas a análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 19 - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

- I – Verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação da Plenária;
- II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – Aprovação da ordem do dia;
- IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI – Encerramento.

Art. 20 - A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do CMDI, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 21 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do conselho a solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogada por mais uma reunião.

2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 22 - Toda reunião será lavrada em ata.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23 - A Plenária do CMDI é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 24 - O CMDI contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 25 - Secretária Executiva do Conselho contará com Servidores designados pelo Prefeito Municipal.



CMID

Conselho Municipal do Idoso de Jacupiranga

E-mail: cmidjacupiranga@gmail.com, Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias - Jacupiranga,
CEP 12940-000 - São Paulo Telefone: 013 3864-6400

Parágrafo único – A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 - Cabe à Secretaria Executiva promover o necessário para a boa atuação do Conselho Municipal de Direito do Idoso.

Cabe ainda,

- I – Executar as diretrizes e planos de trabalhos aprovados pelo Conselho;
- II – Representar o Conselho em juízo ou fora dele, quando designado pelo Presidente;
- III – Prover sobre o necessário à boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho, especialmente sobre:
 - a) Pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;
 - b) Expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;
 - c) Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;
- IV - Designar comissões especiais, fixando-lhes as finalidades e prazo de duração de seus trabalhos; fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos planos e coordenar sua atuação;
- V – Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações do orçamento-programa;
- VI – Emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para execução dos objetivos do Conselho;
- VII – Fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;
- VIII – Prestar contas periodicamente ao Conselho e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão financeira do Conselho;
- IX – Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso compete:

- I – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;



CMID

Conselho Municipal do Idoso de Jacupiranga

E-mail: cmidjacupiranga@gmail.com Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias - Jacupiranga.
CEP 11940-000 - São Paulo Telefone: 013 3864-6400

- III – Submeter a ordem do Dia à aprovação da Plenária do Conselho;
- IV – Tomar parte nas discussões;
- V – Baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho;
- VI – Convocar o conselheiro escolhido pela Plenária para representar o CMAS junto ao Conselho Estadual de Direitos do Idoso;
- VII – Nomear os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX – Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 28 - Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Plenária;

Art. 29 - Ao 1º secretário compete:

- I – Secretariar todas as reuniões, registrando-as em atas;
- II – Juntamente com a Secretaria Executiva manter em perfeita ordem toda documentação referente ao seu cargo, bem como dar conhecimento ao presidente de todos os assuntos, quer seja por correspondência ou não;

Art. 30 - O 1º Secretário será substituído em caso do impedimento, pelo 2º Secretário.

Art. 31 - Aos membros do CMDI compete:

- I – Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – Requerer votação em regime de urgência;
- III – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI – Fornecer à Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que se julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;
- VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;



CMID

Conselho Municipal do Idoso de Jacupiranga

E-mail: cmidjacupiranga@gmail.com, Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias – Jacupiranga,
CEP 11940-000 - São Paulo Telefone: 013 3864-6400

VIII – Conhecer as Políticas do Idoso vigentes, em todas as áreas com as quais o Idoso está envolvido;

IX – Promover e participar de atividades e iniciativas de interesse do idoso;

Art. 32 - As comissões ou Grupos de Trabalho nomeados pelo presidente, escolherão entre seus componentes um coordenador.

Art. 33 - Aos Coordenadores das comissões dos Grupos de Trabalho compete:

I – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalhos;

II – Assinar ata das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III – Solicitar à Secretaria Executiva do CMDI apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV – Prestar conta junto à Plenária dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicatos ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 35 - Os membros do CMDI não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único – A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não será considerada como remuneração.

Art. 36 - Por ocasião da posse do CMDI serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

Art. 37 - Todos os conselheiros do CMDI poderão ter acesso a toda e qualquer documentação do mesmo, sempre com o conhecimento da Diretoria Executiva.



CMID

Conselho Municipal do Idoso de Jacupiranga

E-mail: cmidjacupiranga@gmail.com, Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias - Jacupiranga,
CEP 11940-000 - São Paulo Telefone: 013 3864-6400

Art. 38 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMDI.

Art. 39 - Nenhum membro do CMDI poderá agir em nome do Conselho sem sua previa delegação.

Art.40 Será expedida Declaração de mérito aos Conselheiros do CMDI que comprovadamente passaram a integrar o colegiado.

Art. 41 - Fica a Diretoria Municipal de Assistência Social segundo Artigo 14 da Lei nº 1.105 de 15 de maio de 2013, de proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 42 - Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentarias do Município, possuindo datações próprias, Artigo nº 15 da Lei Municipal nº 1.105 de 15 de Maio de 2013.

Art. 43 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do CMDI.

Art. 44 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Parágrafo Único – As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias com quórum de dois terços (2/3) dos membros ou em segunda chamada com votos em paridade.

Art. 45 - O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por “quórum” qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Jacupiranga, 29 de Outubro de 2022.


René Carneiro Braga Júnior

Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Biênio 2022/2024 – Portaria 13.751/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E6C-FC77-D325-C620

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 17/11/2022 08:27:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 17/11/2022 13:09:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 18/11/2022 10:30:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/6E6C-FC77-D325-C620>